

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.443 DE 27 DE novembro DE 2.002.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a colocação de servidores públicos municipais à disposição de empresas particulares, nos termos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar servidores municipais à disposição de empresas de direito privado, nas seguintes condições:

I – Quando a empresa houver necessidade de pessoal com atribuições específicas exigidas por normas legais;

II – Quando houver interesse da administração na solução do caso, tendo em vista o investimento aplicado no município e a geração de divisas para a economia local dele decorrente;

**Art. 2º** - As despesas inerentes ao pessoal, a que menciona o artigo anterior, serão por conta da empresa beneficiária e depositadas mensalmente à tesouraria municipal, inclusive as rescisórias e de direitos sociais, se for o caso.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo Municipal poderá, encerrado os motivos da cessão de pessoal a que alude os incisos I e II do Art. 1º, recolher os servidores a sua origem, responsabilizando-se a empresa pelas despesas que houverem até a data da devolução dos servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - A formalização das medidas estabelecidas nesta lei, deverá ser através de termo próprio.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de novembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro  
próprio e publicada no Jornal da  
Câmara Municipal em 27/11/02 Dava*